

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, consignada no vigente orçamento.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Engº. Paulo de Frontin, 19 de novembro de 2021.

VEREADOR JULIO CÉSAR DA SILVA SERENO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Laudemir Feijó de Oliveira
Código Identificador:C62E1436

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a outorga de Placa de Mérito Municipal à Ilustres Personalidades”.

“A Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin, por seu Presidente, com fulcro no Art. 34, IV da Lei Orgânica Municipal, Art. 39, IV do Regimento Interno Cameral e, consoante deliberação e aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nº. 005, 007, 021, 022, 023, 024, 025, 028, 029, 032/2021, promulga o seguinte”.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Outorga, nos termos da Resolução n.º 28/91, a *Placa de Mérito Municipal*, às Ilustres Personalidades: Sr. Roberto da Silva França, Sr. Laura Cristina Moreira Machado, Sr. Deputado Federal Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Sra. Daniele de Carvalho Castro, Sra. Vanja Santos D'Avila, Sr. Fagner Fortunato Santos, Sr. Dr. Flávio Campos Ferreira, Sr. Rodrigo Andrade Vaz, Sra. Vera Lucia Monsorez Rodrigues, Sr. Deputado Estadual André Luiz Ceciliano.

Parágrafo Único - A entrega do aludido Título dar-se-á em Sessão Solene da Câmara Municipal, em comemoração ao 58º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município, a realizar-se no dia 26 de novembro de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, consignada no vigente orçamento.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Engº. Paulo de Frontin, 19 de novembro de 2021.

VEREADOR JULIO CÉSAR DA SILVA SERENO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Laudemir Feijó de Oliveira
Código Identificador:AB109204

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
RESOLUÇÃO 003, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a transferência da sede da Câmara Municipal.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, por uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 15, IX da Lei Orgânica do Município e Art. 33, XIV do Regimento Interno,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica transferido a sede da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, para o Espaço Festas & Buffet, situado na Estrada de Sacra Família, nº 7733, Graminha, Engenheiro Paulo de Frontin.

Parágrafo Único – A transferência de que trata o “caput do Art.”, ocorrerá no dia 26 de novembro de 2021, para realização da Sessão Solene em comemoração ao 58º Aniversário de Emancipação Política-Administrativa do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 2º - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se os efeitos desta Resolução no ato do encerramento da solenidade.

Registre-se e publique-se.

Engº. Paulo de Frontin, 19 de novembro de 2021.

VEREADOR JULIO CÉSAR DA SILVA SERENO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Laudemir Feijó de Oliveira
Código Identificador:D3B62453

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 072/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em licenciamento de uso e manutenção de solução tecnológica nativo web de gestão pública municipal e outros serviços técnicos iniciais, como: conversão de dados, implantação dos sistemas, capacitação de usuários, suporte técnico e ajustes personalizados, conforme Termo de Referência, para atender aos diversos setores da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

CONTRATADA: SIGEIN SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 35.616.795/0001-41

FUNDAMENTO: Lei Federal 10.520/02 e Lei 8.666/93

VALOR: O presente contrato importa o montante de R\$ 58.353,51 (cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se na data da assinatura do contrato, de acordo com a solicitação do órgão requisitante, com término em 02 de novembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de novembro de 2021.

Engenheiro Paulo de Frontin, 03 de novembro de 2021.

JULIO CESAR DA SILVA SERENO
Presidente

Publicado por:
Laudemir Feijó de Oliveira
Código Identificador:31F250AA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 – FMAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que às 13:00 hs do dia 09 de dezembro de 2021, no Setor de Licitação, à Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº1, Verdes Campos, Aperibé/RJ, realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2021-FMAS, tipo menor preço por item, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO CENTRO DIA (APAE)

CADASTRADOS NO CAD SUAS E CENSO SUAS 2019”. O Edital poderá ser retirado no site www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes ou no Setor de Licitação, das 12 às 17hs de segunda a sexta-feira, com permuta de 1 resma de papel A4. Duvidas pelo e-mail: licitacaoaperibe@gmail.com.

Aperibé/RJ, 25 de novembro de 2021.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOSO

Pregoeiro

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:59BEAC74

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0932, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Regulamenta o art. 235, inciso III, alínea “b” da Lei Orgânica do Município de Aperibé, a Lei Municipal nº. 482/11 (Código Ambiental do Município), a Resolução INEA nº.183/19, Lei nº. 11.445/07, a Lei nº 12.305/10 e dá outras providências.

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º É proibido o lançamento de óleo vegetal saturado no ambiente.

Art. 2º Estarão sujeitos à proibição deste Decreto todos que utilizam óleo vegetal.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais geradores de óleo vegetal saturado do Município de Aperibé, terão 6 (seis) meses a partir da publicação do presente para a instalação de Pontos de Entrega Voluntária (PEV's), dentro dos padrões determinados pela Secretaria Municipal do Ambiente.

a) A retirada do óleo dos estabelecimentos comerciais deverá ser realizada por Empresa ou Organização de Catadores de Materiais Recicláveis, legalmente constituída, que estejam cadastradas e conveniadas na Secretaria Municipal do Ambiente e que possuam as devidas licenças ambientais.

b) No momento da retirada do óleo vegetal saturado, o Transportador conveniado emitirá documento denominado Manifesto de Transporte de Resíduos (Padrão INEA) de retirada do óleo vegetal saturado, em 03 (três) vias, sendo, 1ª via para o gerador; 2ª via para o transportador e 3ª via para o destinatário para o devido processamento, momento em que o estabelecimento comercial gerador de óleo vegetal saturado ficará com uma cópia de quantidade de litros do óleo coletado, mantendo à disposição da fiscalização da Secretaria.

Art. 3º Para efeito de aplicação deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - óleo comestível: óleo vegetal de qualquer espécie, gordura vegetal hidrogenada e gordura animal.

II - meio ambiente: o solo, os cursos d'água, o sistema público de coleta e tratamento de esgoto, a fossa séptica, ou qualquer outro sistema de coleta ou de tratamento de esgoto.

III – PEVs: Pontos de Entrega Voluntária.

Art. 4º A Secretaria Municipal do Ambiente deverá fiscalizar e executar o controle desse poluente, devendo alertar sobre os riscos para o meio ambiente em virtude de sua destinação nociva, inclusive com campanhas de esclarecimento e educação ambiental.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Ambiente providenciará o cadastro obrigatório das Empresas e Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis que estarão aptas a retirar o óleo vegetal saturado dos estabelecimentos comerciais no Município;

Art. 6º O Município disponibilizará PEVs (Pontos de Entrega Voluntária) nas Unidades Administrativas Municipais para entrega voluntária do óleo comestível oriundo do uso em residências, que deverá ser entregue acondicionado em garrafas pets com tampa.

Art. 7º As Empresas e Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis que procederem à coleta do óleo em estabelecimentos comerciais e nos PEVs, deverão declarar o destino que será dado ao óleo comestível e encaminhando cópia dos Manifestos à Secretaria Municipal do Ambiente.

Art. 8º A fiscalização do presente Decreto caberá à Secretaria Municipal do Ambiente.

Art. 9º - Os funcionários da Secretaria Municipal do Ambiente terão, durante o horário comercial e nos horários permitidos em Lei, obrigatoriamente sua entrada liberada nas dependências dos estabelecimentos geradores de óleo vegetal saturado, condomínios residenciais e comerciais, onde poderão permanecer o tempo necessário ao cumprimento de suas funções.

Parágrafo Único – Em caso de fiscalização necessária em residências particulares, motivada por denúncia, esta somente poderá ocorrer com autorização do proprietário do imóvel ou do morador.

I - No momento da fiscalização, a Secretaria Municipal do Ambiente, procederá à vistoria dos depósitos de óleos, para fins de constatação de eventual irregularidade no armazenamento;

II - o armazenamento será em conformidade com a determinação da Secretaria do Ambiente que dará, caso necessário, as devidas orientações quanto ao procedimento;

Art. 10º - No caso de embaraço ou impedimento à ação dos funcionários da Secretaria Municipal do Ambiente, quanto aos estabelecimentos comerciais geradores de óleo vegetal saturado, estes poderão requisitar o apoio das autoridades policiais, para garantir o exercício de suas funções e em caso unidades residenciais particulares buscar medidas judiciais cabíveis.

Art. 11 - Os condomínios residenciais e comerciais, estabelecimentos comerciais e entidades que descumprirem qualquer dos dispositivos deste Decreto ficará sujeito a multa de 05 (cinco) UFAPES.

Parágrafo Único – As multas serão aplicadas por cada infração cometida, e caso não sejam pagas deverão ser inscritas em Dívida Ativa do Município Aperibé, sujeitas à execução judicial.

Art. 12 - As receitas provenientes das multas deverão ser destinadas diretamente ao Fundo Municipal do Ambiente e aplicadas exclusivamente em ações de educação ambiental e no projeto Óleo pelo Verde da Secretaria Municipal do Ambiente.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 19 de outubro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:9D12CD93

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 937, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e,